

Partido Popular

CDS-PP



Grupo Parlamentar

MENTIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

99/11/12

Dot. detecção de ... Excelência

Presidente da A. R. do Gab.

Pres. do Estado Arquivo Parlamentar

23. XI. 12

A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO N.º 43/VIII (1.a) - AC

a R.T.P. - Radiotevisão Portuguesa, S.A.

Assunto: Estatuto Editorial

Considerando que:

- I - A Lei da Televisão em vigor - Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho - comina, no seu art.º 28.º, a todos os canais de televisão a obrigação de adopção de um Estatuto Editorial, nos termos que aí também se regulam;
- II - Considerando que a R.T.P. dispõe presentemente de seis canais de televisão, a saber: R.T.P. 1, R.T.P. 2, R.T.P.-Madeira, R.T.P.-Açores, R.T.P.i e R.T.P. África;
- III - Considerando que, nos termos da mesma lei, os Estatutos Editoriais destes canais já deverão ter sido adoptados e sido objecto de publicação;

Tendo presente que:

- (a) Nos termos do disposto no art.º 159.º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;
- (b) Nos termos do art.º 158.º, n.º 3 da Constituição e do art.º 12.º, n.º 3 do Estatuto dos Deputados¹, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao

¹ Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações aprovadas pelas Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto, e Lei n.º 55/98, de 18 de Agosto.

Marcos
15. NOV 1999
f. V. M.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Gab. Parlamentar
N.º 425
99/11/12

03req991111.doc

dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

(c) Nos termos do disposto no artº. 246º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 2 do mesmo preceito;


(d) A R.T.P. deve ser havida como entidade pública para os efeitos referidos, na medida em que não só é uma sociedade de capitais públicos, mas sobretudo porque é a concessionária do serviço público de televisão por directo efeito da lei e nos termos do Contrato de Concessão celebrado;

O deputado do CDS/Partido Popular, abaixo-assinado, **vem por este meio requerer**, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, **que o Conselho de Administração da R.T.P. - Radiotelevisão Portuguesa, S.A.:**

- 1º. **Envie cópia** dos Estatutos Editoriais dos seguintes canais: R.T.P. 1, R.T.P. 2, R.T.P.-Madeira, R.T.P.-Açores, R.T.P.i e R.T.P. África.
- 2º. **Informe** das datas e locais em que foi efectuada a respectiva publicação nos termos da lei.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 11 de Novembro de 1999

O Deputado do CDS-PP,



(José Ribeiro e Castro)